



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 149/2023

Processo Administrativo Nº. 4381/2022
Dispensa de Licitação – ART. 24, LEI 8.666/93.
ID: Conforme Publicação da Imprensa Oficial.

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA
- EMPRESA TOTAL CELULAR LTDA EPP -
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **TOTAL CELULAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.770.598/0001-00**, com sede à Avenida Vista Alegre, nº 92, centro, Sooretama-ES, CEP. 29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **ALENCAR MARCHETE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº. 054.683.087-03 e RG nº. 1.711.856 - SPTC/ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 92, centro, Sooretama-ES, CEP. 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a aquisição de aparelho telefônico celular tipo smartphone, para atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- 1.2** - Especificações, quantitativos e valor estimado na forma abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	ABRIGO	CONS. TUTELAR	VR. TOTAL
01	APARELHO DE TELEFONE MÓVEL DO TIPO SMARTPHONE, TELA 5,5 POLEGADAS, SISTEMA ANDROID, MEMÓRIA RAM DE 4GB, MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMA DE 64GB. DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR, CABO USB, FONES DE OUVIDO E ESTRATOR DE CHIP	MOTOROLA	01	01	R\$ 2.498,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

000009001.0824300222.043 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal).

44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 150000000 | Ficha: 340.

000009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

000009001.0824300234.002 - Manutenção do Conselho Tutelar (Conselho Tutelar).

44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 150000000 | Ficha: 353.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – **ANEXO I** dos autos.

3.2 - O pagamento dos materiais serão, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.3.1** - Nota fiscal;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3.2** - Certidão negativa do: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 3.3.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.3.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, com início a contar do recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento/serviços, após emissão da Nota de Empenho de Despesas;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2** Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por "menor preço por item"**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3** - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6** - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Realizar a execução e entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

8.2.2 - Proceder o fornecimento e a execução de acordo com o descrito no termo de referência.

8.2.3 - A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.4 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.5 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;

8.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

8.2.7 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.8 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma **parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.

8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos/serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto, seu (a) representante que assina o presente contrato, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município, a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama, 26 de março de 2023.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



JAQUELINE GOMES
SEC. MUN. TRAB. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE



TOTAL CELULAR LTDA EPP
CNPJ: 08.770.598/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____